

## **PROJETO DE LEI N.º 3.023, DE 2008**

(Do Sr. José Airton Cirilo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do caju no cardápio do programa de alimentação escolar.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE AO PL 2964/1992.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput – RICD

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado o uso do caju como alimento complementar no cardápio do programa de alimentação escolar de todas as escolas públicas do País, especialmente nas Unidades da Federação produtoras da fruta.

Art. 2º Caberá ao órgão competente regulamentar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Árvore originária do Brasil, o cajueiro era nativo da região litorânea, mas se espalhou pelo país através das castanhas levadas pelos índios, que dele retiravam alimento e produziam bebidas e medicamentos.

Rico em nutrientes, o caju é fortificante, estimulante, revitalizante e energético. Seu teor de vitamina C é bem maior que o da laranja. O caju tem ainda quantidades razoáveis de vitaminas do Complexo B, Cálcio, Potássio e Ferro. A vitamina C age contra infecções, a Niacina combate problemas de pele, e o Ferro contribui para a formação do sangue. Por ser rico em fibras, o caju também é indicado para aumentar a movimentação intestinal.

No Ceará, os produtos feitos à base da fruta chegaram à merenda das escolas. Um exemplo é o município de Horizonte, a 40 quilômetros de Fortaleza. Nesta cidade, que tem na venda de castanhas uma das maiores fontes de renda, a população foi capacitada para fazer mais de 40 receitas de pratos doces, salgados, sucos e mel, evitando o desperdício do "restante da fruta" (pedúnculo floral). Nas escolas públicas é servida uma bebida à base de leite e mel de caju, obtido a partir do cozimento integral da fruta. Uma receita simples que conquistou o paladar dos alunos, muito rica em vitamina C e ferro.

É um fruto nativo dos tabuleiros e dunas do Brasil. A região Nordeste é a principal produtora da fruta. O cultivo do cajueiro representa para o Nordeste uma atividade de elevada importância econômica e social, gerando milhares de empregos e divisas para a região.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2008.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO PT/CE

## **FIM DO DOCUMENTO**